



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

JUSTIFICATIVA DE FIRMAMENTO DE TERMO DE FOMENTO SEM ELABORAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:26.02.2025
13:52:37 -03

O Município tem intuito de efetuar repasse a ACEUC - ASSOCIAÇÃO CATANDUVENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CONGENERES, * CNPJ: 06.269.160/0001-17, com endereço na Avenida dos Pioneiros, nº 492, Centro, Catanduvas/PR, objetivando incentivar a formação pedagógica e educacional dos estudantes residentes no Município e que frequentam escolas e faculdades em Cascavel/PR.

Neste vértice, atentamos para a Lei Federal 13.019/2014, a qual institui regras para celebração dos termos de colaboração, entre outros.

A referida Lei prevê a necessidade de elaboração de Chamamento Público para que haja manifestação de interesse social das entidades estabelecidas no Município (art. 23), ao mesmo tempo em que, na sequência de sua redação, prevê a possibilidade de dispensar a realização do Chamamento (art. 30) e ainda a hipótese de considerar inexigível o chamamento público quando da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria (art. 31).

Assim sendo, consultado o setor de cadastro da Municipalidade, este exarou documento atestando a existência de apenas uma entidade constituída legalmente no Município (documento anexo ao processo), portanto, apenas uma apta a receber tais incentivos.

Ademais, o Município regulamentou em Lei própria para tal repasse, cuja qual é a de número 349/2025 - anexa ao processo.

Tais fatores fazem com que fique clarividente a demonstração da aplicabilidade do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019, sendo lícito e correta o firmamento de **TERMO DE FOMENTO** sem previa elaboração de Chamamento Público.

Catanduvas, 26 de fevereiro de 2025.


ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal